

RESOLUÇÃO 75, DE 31 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 55ª Reunião Ordinária (Parte II), em 31 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001212/2013-12 e em conformidade com a sua Política de Pessoal Docente e com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Portaria n.554, do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2013.

RESOLVE:

REVOGAR a RESOLUÇÃO 34/2011 e APROVAR as seguintes NORMAS GERAIS DA PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO E PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO E PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorre mediante Promoção e Progressão Funcional, sendo considerada a Promoção como a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, e a Progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 2º A Promoção Funcional na carreira do Magistério Superior para a classe de Professor Associado se dá mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, atendidas as seguintes condições:

- I. possuir o título de Doutor;
- II. estar há 2 (dois) anos, no mínimo, no nível IV da classe C com denominação de Professor Adjunto;
- III. ser aprovado na Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Art. 3º A Progressão de um nível para o seguinte, dentro da classe D, denominada de Professor Associado, dá-se após o cumprimento pelo Docente do interstício mínimo de 2 (dois) anos de permanência no mesmo nível, mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Acadêmico para ingresso na classe D, denominada Professor Associado, dá-se mediante análise da Planilha de Pontuação (Anexo I) e apresentação dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A Avaliação constante no *caput* deste artigo é realizada por comissão examinadora constituída especialmente para esse fim, conforme estabelecido no Capítulo V desta Resolução.

~~Art. 5º A Avaliação de Desempenho para a Promoção à classe D e Progressão nesta classe, denominada Professor Associado, verifica se o Docente atingiu os valores mínimos de 32 (trinta e dois) pontos para Promoção e de 14 (quatorze) pontos para a Progressão, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.~~

Art. 5º A Avaliação de Desempenho para a Promoção à classe D e Progressão nesta classe, denominada Professor Associado, verifica se o Docente atingiu o valor mínimo de 14 (quatorze) pontos para a Progressão ou Promoção à Classe de Associado, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução. [\(Alterado pela Resolução 101/2015\)](#)

§1º. O Docente deve obrigatoriamente pontuar nos itens I e II da tabela de pontuação Anexo I, conforme Artigo 9º, Parágrafo único, da Portaria/MEC 554/13.

§2º. No item I, o Docente deve atingir no mínimo 8 (oito) pontos da tabela de pontuação Anexo I, conforme Artigo 57 da Lei 9.394/96.

Art. 6º Para a Promoção à classe de Professor Associado e Progressão nesta classe, o Docente deve desempenhar as seguintes atividades relevantes, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional em patamar considerado adequado para a Universidade:

I. atividades de ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos Planos de Integralização Curricular ou nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA;

II. atividades de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III. atividades de pesquisa relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;

IV. atividades de extensão relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;

V. atividades de gestão, compreendendo atividades de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente;

VI. atividades de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente, na condição de indicado ou eleito;

VII. demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112/90;

VIII. outras atividades não incluídas no Plano de Integralização Curricular dos Cursos, ou em Projeto Pedagógico, e em programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras atividades desenvolvidas na Instituição pelas quais o Docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para Progressão à classe D, denominada Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, o Docente deve obrigatoriamente

comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste Artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento e Gestão, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 7º A solicitação para fins de Promoção à classe de Professor Associado e Progressão nesta classe se dá mediante entrega de formulário próprio, da Planilha de Pontuação (Anexo I) e da apresentação dos documentos (físicos, ou digitais ou digitalizados) comprobatórios à Comissão Examinadora constituída, especialmente, para esse fim.

~~§1º Para fins de Promoção, a Planilha de Pontuação (Anexo I) e a apresentação dos documentos comprobatórios devem contemplar as atividades desenvolvidas nos últimos 8 (oito) anos na Classe C, denominada Professor Adjunto.~~

§1º Para fins de Promoção, a Planilha de Pontuação (Anexo I) e a apresentação dos documentos comprobatórios devem contemplar as atividades desenvolvidas no último interstício na Classe C, denominada Professor Adjunto, nível IV. [\(Alterado pela Resolução 101/2015\)](#)

§2º Para fins de Progressão, são considerados a Planilha de Pontuação (Anexo I) e os documentos comprobatórios de atividades apenas do último interstício.

§3º A Comissão Examinadora pode, se julgar necessário, solicitar ao servidor que apresente a documentação original.

CAPÍTULO IV DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 8º A Comissão Examinadora elabora Parecer e o encaminha à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para elaboração de Parecer Conclusivo, sendo que, posteriormente, a CPPD encaminha o Parecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGESP) para fins de conclusão de processo.

~~§1º Os efeitos da Progressão e Promoção, caso haja aprovação, retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior.~~

~~§1º Os efeitos funcionais da Progressão e/ou Promoção retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior. [\(Alterado pela Resolução 101/2015\)](#)~~

§1º Os efeitos funcionais e financeiros da Progressão e/ou Promoção retroagem à data de conclusão do interstício ou à data de solicitação, o que for posterior. [\(Alterado pela Resolução 151/2016\)](#)

~~§2º A CPPD e a PROGESP têm, até 30 (trinta) dias cada, para encaminhamentos devidos, conforme *caput* deste artigo.~~

~~§2º Os efeitos financeiros da Progressão e/ou Promoção são considerados a partir da data da assinatura da Portaria efetivando-as. [\(Alterado pela Resolução 101/2015\)](#) [\(Excluído pela Resolução 151/2016\)](#)~~

§3º §2º A Reitoria tem um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a Portaria, a partir do recebimento do Processo, respeitando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. [\(Incluído pela Resolução 101/2015\)](#)

Art. 9º O resultado da solicitação deve apresentar a indicação de aprovação ou reprovação devidamente fundamentada.

Parágrafo único: A CPPD deve comunicar ao servidor o resultado do Parecer Conclusivo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 10. As Comissões Examinadoras para fins de Promoção e Progressão para Classe D, Professor Associado, são instituídas pelo Conselho do Campus onde o Docente avaliado está lotado.

§1º As Comissões Examinadoras são compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representantes das diversas áreas de conhecimento do Campus, integrantes do quadro de pessoal de Instituições de Ensino Superior, preferencialmente da UNIPAMPA, e de Instituições de Pesquisa.

§2º Os critérios para compor a Comissão são, em ordem de preferência:

a) Professores da Classe D, com denominação de Professor Associado, ou Professor em nível superior ao do requerente;

b) Professores da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, e título de Doutor;

c) Professores e pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor há, pelo menos, 8 (oito) anos.

§3º A Comissão Examinadora emite Parecer com base no Art. 5º desta Resolução.

§4º A Comissão Examinadora tem o prazo de até 15 (quinze) dias, após ter protocolado o recebimento da solicitação, para emitir seu Parecer Conclusivo.

§5º Deve ser emitida Portaria nomeando os membros de todas as Comissões Examinadoras.

Art. 10-A É vedado a qualquer membro da Comissão Examinadora apreciar processos de progressão ou promoção do próprio, ou de parentes até o terceiro grau, ou cônjuge sendo, nestas situações, substituído por um membro suplente. [\(Incluído pela Resolução 101/2015\)](#)

Art. 11. As Comissões Examinadoras, para fins de Promoção para Classe D e Progressão na Classe D, possuem mandatos de 12 (doze) meses de exercício, podendo haver 1 (uma) recondução consecutiva.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12. Ao servidor que receber Parecer Conclusivo de Reprovação, é concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência do resultado do Parecer, para envio de recurso à CPPD.

Art. 13 A CPPD tem prazo de 5 (cinco) dias para reconsiderar o Parecer.

Parágrafo único. Caso a CPPD mantenha a decisão negativa, encaminha os autos ao CONSUNI para deliberação do recurso.

Art. 14 Não são analisados recursos extemporâneos.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 Para os professores que tenham concluído os interstícios referidos nesta Resolução antes de sua aprovação, os efeitos das Progressões e Promoções retroagem à data de conclusão do interstício, desde que tenham sua solicitação aprovada com base nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução são apreciados e deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ULRIKA ARNS
Reitora

ANEXO I

PROPOSTA DE REQUISITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

I – Atividades de Ensino na Educação Superior, conforme estabelece o Art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular, ou Projetos Pedagógicos, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPAMPA;		
Atividade	Pontuação	
<p>Média semestral* encargo docente do número de horas-aulas semanais ministradas em componentes curriculares de graduação e pós-graduação. Excluem-se desta obrigatoriedade os ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento (Portaria 554/2013, Art. 9º, § Único). A média semestral será calculada pelo total de horas-aula semanais ministradas no período de interstício dividido pelo número de semestres.</p> <p>*Serão desconsiderados na média os períodos de afastamento e licença considerados como efetivo exercício.</p> <p>*Serão desconsiderados na média os períodos ocupados em cargo de gestão dispensado de encargo didático.</p>	1,0 ponto por hora-aula	Mínimo de 8,0 pontos
II – Atividades de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;		
Atividade	Pontuação	
Publicação de livro (autoria, organização e tradução)	4,0 pontos por livro	Sem limite
Publicação de capítulo de livro (autoria e tradução)	1,0 pontos por capítulo	Sem limite
Publicação de artigo com <i>Qualis</i> ou Fator de Impacto.	2,0 pontos por artigo	Sem limite
Publicação de artigo sem <i>Qualis</i> e sem Fator de Impacto	1,0 ponto por artigo	Sem limite
Membro de corpo editorial de periódico ou revista	0,5 ponto por participação	Até 1,0 ponto/ano
Consultor <i>ad hoc</i> de projetos de ensino, pesquisa e extensão	0,25 ponto por avaliação	Até 1,0 ponto/ano
Avaliador de artigos em revistas especializadas	0,25 ponto por avaliação	Até 1,0 ponto/ano
Avaliador de trabalhos em eventos	0,25 ponto por evento.	Até 1,0 ponto/ano
Autoria de trabalho completo	1,0 ponto por trabalho	Sem limite

publicado em anais de eventos		
Resumo publicado em anais de eventos	0,5 ponto por trabalho	Sem limite
Autoria de produto artístico ou técnico	1,0 ponto por produto	Sem limite
Autoria de produto tecnológico e processo técnico gerado com obtenção de patente	6,0 pontos por patente obtida	Sem limite
Curadoria de coleção artística ou científica registrada na UNIPAMPA	1,0 ponto por curadoria	Até 2,0 pontos/ano
Premiação de produção artístico-cultural e científica	1,0 ponto por premiação	Sem limite
Palestrante em eventos	0,5 ponto por atividade	Sem limite
Ministrante de mini-curso, workshop, oficinas ou semelhantes	1,0 ponto por atividade	Até 2,0 pontos/ano
Membro de organização (comissão) de eventos de pesquisa, ensino ou extensão	0,5 ponto por participação	Até 1,0 ponto/ano
Trabalho apresentado em eventos de pesquisa, ensino ou extensão (oral ou pôster)	0,5 ponto por trabalho	Sem limite
III. Atividades de Ensino relacionadas a projetos de ensino aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de ensino	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de ensino	1,0 ponto por projeto	
IV. Atividades de Pesquisa relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de pesquisa	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de pesquisa	1,0 ponto por projeto	Até 3,0 pontos/ano
V. Atividades de Extensão relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição e/ou pelos órgãos de fomento;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação de projeto de extensão	2,0 pontos por projeto	Até 3,0 pontos/ano
Participação em projeto de extensão	1,0 ponto por projeto	
VI – Atividades de gestão, compreendendo atividades de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefia e Assistência na UNIPAMPA, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;		
Atividade	Pontuação	
Coordenação ou Presidência de Comissão do CONSUNI.	0,5 ponto/ano	
Coordenação de Comissão em nível de Campus. (Comissão Ensino/Pesquisa/Extensão e Coord. Laboratórios)	1,0 ponto/ano	
Coordenação ou Presidência de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissão Própria de Avaliação, Comissão	2,0 pontos/ano	

Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais	
Coordenador ou Presidente de Conselho Curador Membro do Conselho Curador (Alterado pela Resolução 92/2014)	3,0 pontos/ano 4,0 pontos/ano (Alterado pela Resolução 92/2014)
Chefia de Divisão	2,0 pontos/ano
Coordenações de órgãos na Reitoria e Coordenações de órgãos nas Pró-Reitorias	4,0 pontos/ano
Assessoramento da Reitoria	4,0 pontos/ano
Coordenação ou Direção de órgãos complementares e/ou suplementares	4,0 pontos/ano
Coordenação de Curso	4,0 pontos/ano
Coordenação de Projeto Institucional	4,0 pontos/ano
Chefe de Gabinete	7,0 pontos/ano
Coordenação Acadêmica	7,0 pontos/ano
Diretor	7,0 pontos/ano
Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto	7,0 pontos/ano
Vice-Reitor	7,0 pontos/ano
Reitor	7,0 pontos/ano
Assessoramento técnico nível de INEP/MEC (avaliação, elaboração de itens de provas e semelhantes)	1,0 ponto/ano
VII - Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UNIPAMPA, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do Docente, na condição de indicado ou eleito;	
Atividade	Pontuação
Representação em órgão relacionado à área de atuação profissional do Docente, na condição de indicado ou eleito	0,25 ponto/ano Sem limite
Representação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação	1,0 ponto/ano Sem limite
Membro do CONSUNI	0,5 ponto/ano Sem limite
Membro de Colegiado de Curso	0,1 ponto/ano Sem limite
Membro de Comissão/Conselho/NDE em nível de Campus	0,25 ponto/ano Sem limite
Membro de Conselhos/Comissões Permanentes abrangendo toda Universidade (Comissões Superiores, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética, COPSPAD, Comissão de Ética no Uso de Animais)	0,5 ponto/ano Sem limite

Membro do Conselho Curador	1,0 ponto/ano	Sem limite
VIII - Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei 8.112, de 1990;		
Atividade	Pontuação	
Demais atividades de gestão no âmbito da UNIPAMPA	0,25 ponto/ano	Sem limite
Representação sindical	0,25 ponto/ano	Sem limite
IX – Outras atividades não incluídas no Plano Curricular;		
Atividade	Pontuação	
Participação em banca avaliadora de Mestrado/Doutorado/Concurso Público Docente	0,5 ponto por banca	Sem limite
Participação em banca avaliadora de Monografia <i>lato sensu</i> , Trabalho de Conclusão de Curso e defesas de estágio	0,25 ponto por avaliação	Sem limite
Orientação de Dissertação/Tese concluída	2,0 pontos por orientação	Sem limite
Orientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	1,0 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação de Dissertação/Tese concluída	0,5 ponto por orientação	Sem limite
Coorientação de Monografia de Especialização/TCC concluída	0,25 ponto por orientação	Sem limite
Orientações de iniciação científica, ensino, monitoria e extensão	0,5 ponto por aluno/ano	Sem limite
Orientação de estágio supervisionado* (obrigatório e/ou não obrigatório)	0,25 ponto por aluno/ano	Sem limite
*Quando não tiver sido pontuado no item I		
Líder de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,5 ponto por ano	0,5 ponto por ano
Participante de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq	0,25 ponto por ano	1,0 ponto por ano